



**PROJETO DE LEI Nº 094-L, DE 17/11/2021
AUTÓGRAFO Nº 5.368 de 06/12/2021**

LEI nº

(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma –
PODEMOS)

Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, o Certificado de Incentivo "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano das escolas municipais que obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§ 1º O certificado "ALUNO DESTAQUE" será concedido aos alunos a que se refere o *caput* deste artigo que preencherem os seguintes critérios de avaliação:

- I – empenho;
- II – participação;
- III – desenvolvimento de atividades;
- IV – relações interpessoais;
- V – solidariedade e colaboração com colegas que tenham dificuldade de aprendizagem;
- VI – maior variação positiva nas notas bimestral e semestral.

§ 2º A avaliação para as escolhas dos ALUNOS DESTAQUE será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da Câmara Municipal, no final do segundo semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE para a devida homenagem.

§ 1º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

§ 2º As escolas terão direito de indicar um aluno por série do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano para receber o certificado ALUNO DESTAQUE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 43ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário